

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

**INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE
MERCADO E TECNOLOGIA**

I59

Instituições jurídicas, inovações de mercado e tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Internacional em Direito e Inovação: Universidade Católica de
Pernambuco – Recife/PE;

Coordenadores: Paloma Mendes Saldanha e Guilherme Antonio Balczarek Mucelin –
Recife: Universidade Católica de Pernambuco, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-434-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

1. Consensualidade. 2. Governança Digital. 3. Inteligência Artificial. I. Encontro
Internacional em Direito e Inovação (1:2025 : Recife, PE).

CDU: 34

I ENCONTRO INTERNACIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO

INSTITUIÇÕES JURÍDICAS, INOVAÇÕES DE MERCADO E TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos à comunidade acadêmica os frutos colhidos durante o I Encontro Internacional em Direito e Inovação (I EIDI), realizado de 4 a 7 de novembro de 2025.

As páginas que se seguem reúnem as pesquisas que foram aprovadas e apresentadas nos Grupos de Trabalho (GTs) deste evento, que já nasce como um marco para os estudos na intersecção entre o Direito e as novas tecnologias.

O I EIDI nasceu do anseio de criar um fórum qualificado para debater os desafios contemporâneos, sob a égide dos temas da Sustentabilidade, Consensualidade, Governança Digital e Inteligência Artificial.

Promovido pelo Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação (PPGDI) da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), com fomento do Programa de Apoio a Eventos no País (PAEP-20253520241P) e apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), da Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE / ESMape, da Placa Mãe.org, da Escola Superior Dom Helder Câmara (MG), do Mestrado Acadêmico em Direito do CESMAC (AL), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Franca – São Paulo (SP), do Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário 7 de Setembro (UNI7) – Fortaleza (CE), do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais – PPGDF/UNAMA (PA), do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Desenvolvimento Local Sustentável (UPE/PE) e do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Santa Cecília (Unisanta) - Mestrado em Direito da Saúde, o evento buscou fomentar um diálogo transdisciplinar e global, conectando pesquisadores em torno de soluções inovadoras para as complexas demandas do século XXI.

A resposta da comunidade acadêmica ao nosso chamado foi, em si, um testemunho da pertinência e da urgência de nossa proposta. Recebemos um volume extraordinário de 148 submissões de resumos expandidos, um número que superou todas as nossas expectativas para uma primeira edição. Após um rigoroso processo de avaliação por pares duplo-cego, que garantiu a impessoalidade e a excelência do processo, 130 trabalhos foram aprovados para apresentação em nossos onze Grupos de Trabalho.

A abrangência do encontro manifestou-se na diversidade de origens, com a valiosa participação de pesquisadores de todas as regiões do Brasil e de colegas da Argentina, Colômbia e Itália, consolidando o caráter internacional de nossos debates.

Este e-book representa, portanto, um recorte desta rica produção intelectual. Cada resumo expandido aqui presente reflete o engajamento, a profundidade e o espírito inovador que permearam as discussões em seu respectivo Grupo de Trabalho. São contribuições que não apenas diagnosticam os desafios atuais, mas que, sobretudo, apontam para novos caminhos, novas interpretações e novas soluções.

Nossa gratidão estende-se a todos que tornaram este projeto possível: aos autores, pela excelência de suas pesquisas; aos coordenadores dos Grupos de Trabalho, pela maestria na condução dos debates; ao Comitê Científico e aos pareceristas, pelo trabalho criterioso e dedicado de avaliação imparcial; e, de forma especial, ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), cuja parceria foi fundamental para viabilizar este legado editorial.

Que a leitura destas páginas inspire novas reflexões, fomente novas pesquisas e contribua para o avanço contínuo do Direito em uma sociedade em constante transformação. Este é apenas o marco inicial de uma jornada que esperamos continuar a trilhar junto a todos vocês.

Livia Dias Barros

Coordenadora da Comissão Organizadora

Coordenadora do PPGDI/UNICAP

Vinicius de Negreiros Calado

Coordenador do Comitê Científico

Professor Fundador do PPGDI/UNICAP

**LETRAMENTO DIGITAL, ACESSO À JUSTIÇA E PROTEÇÃO DE DADOS:
DESAFIOS CONSTITUCIONAIS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**

**DIGITAL LITERACY, ACCESS TO JUSTICE AND DATA PROTECTION:
CONSTITUTIONAL CHALLENGES IN THE INFORMATION SOCIETY**

**Marcio Jose Da
Vinicius de Negreiros Calado**

Resumo

O estudo defende o reconhecimento do letramento digital como direito fundamental de segunda dimensão, essencial ao exercício da cidadania na era digital. A pesquisa demonstra que a falta dessas competências gera exclusão tripla: participação democrática limitada, barreiras no acesso à justiça digitalizada e comprometimento da autodeterminação informativa à luz da LGPD. Propõe-se a implementação de políticas públicas que assegurem educação digital universal, programas voltados a grupos vulneráveis e regulação algorítmica das big techs. Conclui-se que o letramento digital é condição indispensável para justiça social e tecnológica, mitigando vulnerabilidades e promovendo inclusão efetiva.

Palavras-chave: Letramento digital, Direitos fundamentais, Inclusão digital, Acesso à justiça, Proteção de dados pessoais

Abstract/Resumen/Résumé

The study advocates for the recognition of digital literacy as a second-dimension fundamental right, essential to the exercise of citizenship in the digital age. The research demonstrates that the absence of these competencies leads to triple exclusion: limited democratic participation, barriers to accessing digitized justice, and the undermining of informational self-determination in light of the LGPD. It proposes the implementation of public policies ensuring universal digital education, programs aimed at vulnerable groups, and algorithmic regulation of big techs. It concludes that digital literacy is an indispensable condition for social and technological justice, mitigating vulnerabilities and promoting effective inclusion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Digital literacy, Fundamental rights, Digital inclusion, Access to justice, Protection of personal data

1 Introdução

A sociedade contemporânea vivencia uma transformação acelerada, marcada pela digitalização das relações sociais e pela crescente atuação da Inteligência Artificial (IA) em diversas esferas. Nesse cenário de incertezas e avanços tecnológicos, o Direito deve se posicionar para garantir a justiça social e tecnológica. A mera garantia do acesso à infraestrutura de rede (conectividade) mostra-se insuficiente se os indivíduos não possuem as competências necessárias para navegar, criticar e participar do ambiente digital.

O presente trabalho defende o reconhecimento do Letramento Digital como Direito Fundamental, sendo este um pressuposto essencial para o exercício pleno da cidadania e a efetivação de outros direitos constitucionais. O letramento digital crítico abrange a capacidade de compreender algoritmos e suas limitações, avaliar informações e interagir de forma consciente no ciberespaço.

O problema central investigado é a seguinte: de que modo a ausência de letramento digital se manifesta como um novo vetor de exclusão, e quais medidas jurídicas e políticas são necessárias para fundamentar e garantir este direito, especialmente no que tange ao Acesso à Justiça e à Proteção de Dados?

O objetivo geral é analisar a interconexão entre letramento digital e a garantia de direitos fundamentais, discutindo os impactos da vulnerabilidade digital e propondo políticas públicas. A metodologia é a pesquisa bibliográfica e documental, de natureza exploratória, focada na análise do marco regulatório da tecnologia e dos direitos fundamentais, buscando contribuir para a formação jurídica na era da IA.

2 Desenvolvimento

2.1 Fundamentação teórica: letramento digital e direitos constitucionais

O letramento digital transcende a alfabetização instrumental, configurando-se como um conjunto de competências informacionais e midiáticas essenciais para a autonomia do sujeito. O letramento digital é muito mais do que saber ler, escrever e navegar na rede mundial de computadores, devendo ser compreendido como algo que

[...] consiste em saber utilizar esses recursos para aplicá-los no cotidiano, em benefício do próprio usuário. Precisa-se, nesse caso, indagar o porquê de se fazer uma busca na web, ou seja, saber qual a finalidade dessa informação para a vida a fim de promover a aquisição de um (novo) conhecimento (Moreira, 2011, p.3).

No mesmo sentido Conceição e Ghisleni (2023, p.136) para quem “[...] o letramento vai além do simples ato de saber ler e escrever, englobando a capacidade de aplicar essas habilidades de forma adequada e contextualizada”.

Ademais, sua base como direito fundamental decorre da interdependência com direitos sociais e individuais já estabelecidos na Constituição. O letramento digital está intrinsecamente ligado ao direito à educação, que é a base para o pleno exercício da cidadania e da mobilidade social. A inclusão da educação digital na formação é vital para que os indivíduos compreendam o influxo da Inteligência Artificial na sociedade. Sem as competências digitais, o direito à educação se torna incompleto na cultura digital.

Ademais, o letramento digital apoia o direito à informação, permitindo que o cidadão navegue em meio ao Big Data, identifique a desinformação (fake news) e exerça a cidadania digital. É a ferramenta que permite a participação democrática consciente, mitigando a manipulação emocional nas redes e garantindo a subjetividade política em ambientes digitais.

Neste sentido, a PEC 47/2021 (Proposta de Emenda à Constituição), ao introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais, exige o reconhecimento do letramento digital. A garantia do acesso à infraestrutura (internet) deve ser acompanhada da garantia das competências de uso, assegurando que o indivíduo não apenas se conecte, mas participe ativamente e com autonomia no ciberespaço, transformando a tecnologia em um fator de inclusão, conforme o compromisso com a justiça social.

2.2 Letramento digital e acesso à justiça

A digitalização do sistema judiciário, frequentemente chamada de Justiça 4.0, e o uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário prometem maior eficiência processual. Contudo, essa transformação impõe um desafio crítico: o letramento digital e acesso à justiça.

A digitalização dos processos e a realização de audiências virtuais exigem um nível de letramento que, quando ausente, pode gerar a exclusão de direitos. Para populações com baixa proficiência digital, a tecnologia se torna uma barreira para a justiça, em vez de uma facilitadora, contrariando o objetivo de democratização do acesso. A ausência de letramento impede que os cidadãos compreendam as plataformas, utilizem recursos digitais e entendam as nuances dos documentos eletrônicos, o que reforça a vulnerabilidade.

Além da dificuldade instrumental, o letramento digital é crucial para que o cidadão possa fiscalizar a aplicação da tecnologia pelo próprio judiciário. A capacidade de exigir transparência e *accountability* se torna fundamental diante da utilização de algoritmos decisórios e da

automação processual. Sem letramento, o indivíduo não consegue questionar ou entender como os sistemas de IA (que envolvem jurimetria e provas digitais) afetam seu caso, comprometendo as garantias constitucionais no processo judicial. Portanto, a promoção do letramento é essencial para garantir o acesso inclusivo à justiça e evitar que as novas tecnologias se tornem um fator de exclusão digital.

2.3 Programa Justiça 4.0 do CNJ

Rampim e Lemos Igreja (2022) observam o incremento das Tecnologias de Informação e de Comunicação (TICs) na prestação jurisdicional como um reflexo direto da intensa transformação digital.

Os autores defendem que a reflexão sobre as políticas de transformação, como o Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), deve sopesar o contexto atual de intensificação das desigualdades sociais. Interessa à pesquisa analisar se a introdução das TICs, avaliada pela própria magistratura, realmente promove o acesso à justiça ou se corre o risco de se tornar uma nova barreira processual.

Complementando este cenário, Mendes e Mendes (2023) reexaminam o princípio do acesso à justiça à luz da implementação da justiça digital, evidenciando a atuação estratégica do Programa Justiça 4.0. Os autores argumentam de forma categórica que o acesso à justiça digital só será efetivo se houver inclusão digital, vista como uma condição *sine qua non* para a participação consciente. Eles sugerem que, diante do novo cenário eletrônico, os vulneráveis e excluídos digitais sejam equiparados aos hipossuficientes para fins de assistência jurídica.

2.4 Letramento digital e a proteção de dados pessoais

O letramento digital estabelece uma conexão direta e inegável com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a garantia de direitos digitais. Para que os cidadãos possam exercer efetivamente seus direitos de privacidade e proteção de dados, eles necessitam de letramento informacional.

A proteção dos dados pessoais no Brasil é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal (CF) de 1988 (Art. 5º, LXXIX) e materializado pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. O objetivo primordial da LGPD (art. 1º) é justamente a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Calado; Peres, 2023, p. 343).

A autodeterminação informativa, um dos pilares da LGPD, só pode ser plenamente exercida se o titular dos dados possuir a competência para entender como seus dados são coletados, processados e utilizados pelas plataformas. A ausência desse letramento compromete o consentimento informado, transformando a cessão de dados em um ato automatizado e não refletido, o que facilita a vigilância e a limitação da liberdade individual.

O letramento digital, especialmente para populações vulneráveis, é o escudo contra a exploração de dados. Sem ele, o cidadão não consegue identificar a natureza e a sensibilidade dos dados compartilhados – incluindo dados ambientais e sensíveis – nem compreender os riscos inerentes à gestão ética da informação. A cidadania digital requer que os indivíduos não apenas saibam usar a tecnologia, mas que compreendam o capitalismo de vigilância e exijam a responsabilização legal em caso de vazamento de dados e abusos. A capacidade de exigir que o Encarregado de dados cumpra sua função depende do nível de letramento do titular.

2.5 Vulnerabilidade e Propostas de Políticas Públicas

A vulnerabilidade sociotecnológica é agravada pela ausência de letramento digital, atingindo grupos como idosos, pessoas de baixa renda e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e ribeirinhas). Esses grupos são mais suscetíveis a fraudes e à manipulação emocional. Além disso, a baixa compreensão sobre os sistemas digitais impede a defesa contra vieses algorítmicos e discriminação, como o racismo algorítmico ou a seletividade penal. Nas regiões como a Amazônia, a exclusão digital atua como uma barreira tecnológica na efetivação dos direitos humanos, levando ao apagamento de narrativas.

É imperativa a implementação de Propostas de Políticas Públicas que definam o Papel do Estado e das Plataformas.

O Estado tem a responsabilidade primária de garantir este direito. Isso inclui a inclusão curricular do letramento digital e midiático desde a base, para preparar a juventude para lidar com a cultura digital e o combate às violências digitais. Paralelamente, devem ser criados programas de capacitação para a população adulta e para grupos vulneráveis, visando a inclusão digital e a segurança.

As Grandes Empresas de Tecnologia (Big Techs), dada a concentração de poder e a influência sobre o ecossistema digital, devem ser corresponsáveis. A regulação algorítmica deve ser implementada, exigindo transparência e accountability e a redução da opacidade algorítmica das plataformas. O Direito precisa impor que as Big Techs cumpram um papel ativo no combate

à desinformação e ao discurso de ódio, garantindo que a moderação de conteúdo respeite o devido processo legal.

3 Considerações finais

O letramento digital configura-se como um direito fundamental de segunda dimensão na era da IA, sendo um requisito indispensável para a justiça social e tecnológica. Sua garantia é o principal meio de mitigar a vulnerabilidade sociotecnológica e assegurar que as novas tecnologias sirvam à inclusão e não à exclusão.

Em resposta ao problema da pesquisa, a ausência de letramento digital gera exclusão tripla: na participação democrática, no acesso à justiça (tornando a tecnologia uma barreira processual) e na proteção de dados pessoais (comprometendo o consentimento informado e a autodeterminação informativa perante a LGPD).

Para garantir o letramento, a atuação do Estado deve ser decisiva por meio da inclusão educacional universal e programas específicos para grupos vulneráveis. É igualmente crucial que a legislação, por meio da regulação algorítmica, exija das plataformas tecnológicas a transparência e a responsabilidade jurídica. A construção de um Direito do Futuro exige cidadãos digitalmente letrados, capazes de exercer sua autonomia e de fiscalizar o poder algorítmico em prol da inclusão e da equidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado n.º 151308**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/151308>. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

CALADO, Vinicius; PERES, Fabiana Prietos. **O tratamento de dados pessoais sensíveis sem fornecimento de consentimento do titular na tutela da saúde do consumidor: limites a partir do princípio da adequação**. In: MARQUES, Claudia Lima et al. (coord.). *5 anos de*

LGPD: estudos em homenagem a Danilo Doneda. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. p. 343-352.

MOREIRA, Carla. **Letramento digital: do conceito à prática**. In: SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE LINGUAGEM – SIELP, 2., 2011, Uberlândia. *Anais do SIELP*. Uberlândia: EDUFU, 2012. v. 2, n. 1. p. 561-570. ISSN 2237-8758. Disponível em: https://www.ileel.ufu.br/anaisdosielp/wp-content/uploads/2014/06/volume_2_artigo_051.pdf. Acesso em: 23 set. 2025.

CONCEIÇÃO, Elizete de Fatima Veiga da; GHISLENI, Taís Steffenello. **Do conceito de letramento digital à sua inserção no ambiente acadêmico**. *Revista Educação e Linguagens*, Campo Mourão, v. 12, n. 23, p. 135-160, jan./jun. 2023. DOI: <https://doi.org/10.33871/22386084.2022.12.23.135-160> . Acesso em: 23 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **E-revista CNJ: letramento digital do cidadão é essencial para ampliar acesso à justiça**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/e-revista-cnj-letramento-digital-do-cidadao-e-essencial-para-ampliar-acesso-a-justica>. Acesso em: 23 set. 2025.

MIGALHAS. **Letramento digital e IA: um desafio para o Direito contemporâneo**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/437100/letramento-digital-e-ia-um-desafio-para-o-direito-contemporaneo>. Acesso em: 23 set. 2025.

MARQUES, Pamela Andressa de Matos C. M. Letramento digital e IA: um desafio para o Direito contemporâneo. **Migalhas**, 21 ago. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/437100/letramento-digital-e-ia-um-desafio-para-o-direito-contemporaneo>. Acesso em: 23 set. 2025.

MENDES, Aluisio Gonçalves de Castro; MENDES, Carolina Paes de Castro. O ACESSO À JUSTIÇA (DIGITAL) NA JURISDIÇÃO CONTEMPORÂNEA. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, 2023. DOI: 10.12957/redp.2023.76132. Acesso em 23.09.2025

RAMPIM, Talita; LEMOS IGREJA, Rebecca. Acesso à Justiça e Transformação Digital: um Estudo sobre o Programa Justiça 4.0 e Seu Impacto na Prestação Jurisdicional. **Direito Público**, [S. l.], v. 19, n. 102, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6512. Acesso em 23.09.2025